



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 163/15**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 007/15**  
**AUTOR: VEREADOR EDIO LOPES**

Dá nova redação aos incisos V e VII do artigo 62 e altera o artigo 68 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis posteriores.

Art. 1º Os artigos 62 e 68, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. [...]

I à IV - [...]

V - abandonar ou manter veículo sem condições de tráfego, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais Municipais) caso não ocorra a retirada do veículo do local, contados 30 (trinta) dias após a notificação.

VI - [...]

VII - a permanência de veículos em desuso (quebrados ou desmontados), mesmo que estejam em cavaletes, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais Municipais) caso não ocorra a retirada do veículo do local, contados 30 (trinta) dias após a notificação.”

“Art. 68. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, à exceção do artigo 62, inciso IV, V e VII, será imposta multa correspondente ao valor de 05 UFMs (cinco Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente